

PORTARIA N.º 458/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora GRAZIELE LOUISE DANTAS, e dá outras providências.”

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40, caput, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **GRAZIELE LOUISE DANTAS**, solicitando afastamento de suas funções para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 106 da Lei Municipal nº 1121/2012, que faculta à Administração a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor estável, sem remuneração;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, expressa no Memorando N° 1602/2025/SMS/CMR, que autoriza o afastamento da referida servidora pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença é ato de natureza discricionária, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, e que, no presente caso, não acarreta prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de manutenção do vínculo previdenciário com o PREVCAARAPÓ, mediante o recolhimento das contribuições (quota do servidor e quota patronal) por parte da servidora licenciada, conforme estabelece o Art. 17-B da Lei Complementar nº 087/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora Pública Municipal **GRAZIELE LOUISE DANTAS**, Matrícula nº 9952619/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **02 (dois) anos** consecutivos, com início em **01 de outubro de 2025** e término em **30 de setembro de 2027**.

Art. 3º - A presente licença é concedida **sem direito a qualquer remuneração** ou subsídio por parte do Município de Caarapó.

Art. 4º - A manutenção da licença fica condicionada ao recolhimento mensal, por parte da servidora, das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVCAARAPÓ), englobando a quota-parte do servidor e a quota-parte patronal, calculadas sobre a remuneração do cargo efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse justificado da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade